

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, № 1.143. Jatiúca. Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

#### CONVOCAÇÃO PARA PESQUISA DE MERCADO

- Aquisição de vacinas para imunização populacional contra a COVID-19 -

Processo Administrativo n.º 908/2021

#### 1. APRESENTAÇÃO

- 1.1 O Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas CONISUL constitui entidade pública, sob a forma de autarquia interfederativa, que atua na organização de licitações e contratações compartilhadas, para a aquisição de itens que permeiam o interesse comum de dezenas de municípios alagoanos.
- 1.2 No Estado de Alagoas, o CONISUL hoje representa a principal ferramenta utilizada por 53 (cinquenta e três) municípios alagoanos para o abastecimento, de modo econômico e eficiente, dos fármacos que compõem a farmácia básica municipal e materiais hospitalares consumidos na estratégia da atenção básica em saúde. Afigura-se, atualmente, como o maior Consórcio intermunicipal comprador de medicamentos e correlatos do Nordeste brasileiro.
- 1.3 Em meio ao atual contexto permeado por medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), o **CONISUL** foi instado a efetuar a aquisição de vacinas para a imunização populacional contra a COVID-19, na esteira das Leis federais n.º 14.124 e 14.125, ambas de 10 de março de 2021, de modo a acelerar a disponibilidade de imunizantes nos Municípios interessados na aquisição.
- 1.4 As aquisições pretendidas se inserem no curso da execução da META 04 do Programa de Compartilhamento de Licitações e Contratações Públicas do CONISUL, pactuado com municípios alagoanos. A estratégia orientadora do Programa de compras compartilhadas, respaldado no art. 3º, inc. III, do Decreto federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, permite a este Consórcio obter significativa economia de escala e ganhos de eficiência na condução de volumosas contratações destinadas à satisfação dos interesses comuns dos Municípios partícipes.
- 1.5 Em razão da regulamentação deste Programa institucional, todas as compras conduzidas pelo CONISUL, tanto em licitações quanto em contratações diretas, são garantidas com recursos financeiros disponíveis, acautelados em contas bancárias



Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, № 1.143. Jatiúca. Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

específicas, previamente repassados ao Consórcio pelas Prefeituras Municipais participantes dos processos de contratação, para posterior pagamento, pelo Consórcio, aos fornecedores signatários das melhores propostas.

1.6 Desse modo, foram reunidas neste documento todas as informações relevantes para que este Consórcio possa receber propostas de venda de imunizantes contra a COVID-19, para assim identificar os potenciais fornecedores e as condições contratuais aplicáveis, objetivando à seleção de solução contratual vantajosa, além de compatível com o interesse dos municípios representados pelo CONISUL. Quaisquer fornecedores que considerem atender aos requisitos gerais fixados neste documento poderão encaminhar propostas, para avaliação deste Consórcio Público.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- **2.1** A imunização populacional constitui a estratégia mais eficiente à disposição das autoridades governamentais para superar os impactos sanitários e econômicos da pandemia ensejada pelo novo coronavírus.
- 2.2 No Brasil, os entes subnacionais se encontram, a priori, adstritos às diretrizes de planejamento delineadas no PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNI), lançado pelo Ministério da Saúde em 21 de dezembro de 2020¹.
- **2.3** O PNI, na sua atual conformação, não assentou um cronograma nacional de vacinação ou de distribuição de imunizantes, tendo apenas sinalizado períodos prováveis de entrega de lotes de imunizantes relativos à:
  - 2.3.1 encomenda tecnológica firmada entre a Fundação Oswaldo Cruz Fiocruz e AstraZeneca, com a previsão de "110 milhões de doses (produção nacional) entre agosto a dezembro/2021";
  - **2.3.2** pactuação do Protocolo *CoVax Facility*, no importe de 42,5 milhões de doses, sem cronograma de entregada divulgado no PNI, e;

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em < http://bvsms.saude.gov.br/ultimas-noticias/3383-ministerio-da-saude-publica-o-plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contra-a-covid-19 > Acesso em 24/03/2021.



Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, № 1.143. Jatiúca. Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

- **2.3.3** aquisição efetuada pela União frente ao Instituto Butantan/Sinovac, com a previsão de "46 milhões [de doses] no primeiro semestre de 2021 e 54 milhões [de doses] no segundo semestre".
- **2.4** Doutro lado, ao referendar a medida cautelar na ação cível originária n.º 3.451, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em fevereiro de 2021, decidiu que:
  - "(...) a Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia, incluindo-se nisso a disponibilização, por parte dos governos estaduais, distrital e municipais, de imunizantes diversos daqueles ofertados pela União, desde que aprovados pela Anvisa, caso aqueles se mostrem insuficientes ou sejam ofertados a destempo." (ACO 3451 MC-Ref, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 24/02/2021, Processo Eletrônico Dje-045, Divulg. 09-03-2021, Public. 10-03-2021).
- 2.5 Já em 10 de março de 2021, passaram a vigorar as Leis federais n.º 14.124/2021 e 14.125/2021, dispondo sobre regras relacionadas à aquisição e aplicação de vacinas contra a COVID-19 pela Administração Pública e pela iniciativa privada. Em sentido aparentemente convergente com a mencionada decisão da Suprema Corte brasileira, o § 3º do art. 13 da Lei n.º 14.124/2021 dispôs que:
  - "Art. 13. A aplicação das vacinas contra a covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo.

(...)

- § 3º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal ficam autorizados a adquirir, a distribuir e a aplicar as vacinas contra a covid-19 registradas, autorizadas para uso emergencial ou autorizadas excepcionalmente para importação, nos termos do art. 16 desta Lei, caso a União não realize as aquisições e a distribuição tempestiva de doses suficientes para a vacinação dos grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19."
- 2.6 Pela dicção do § 3º do art. 13 da Lei n.º 14.124/2021, a autorização legal para a aquisição, distribuição e aplicação de imunizantes, pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, acabou dependente de requisitos dotados de elevada abertura semântica, atrelados à verificação sobre a ocorrência, ou não, da "distribuição tempestiva de doses suficientes para a vacinação dos grupos previstos" no PNI. Caberia à Lei, veículo intrinsecamente voltado para a promoção de segurança jurídica, ter discriminado parâmetros concretos para aferir a tempestividade da



Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, № 1.143. Jatiúca. Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

distribuição de imunizantes pela União, notadamente porque o PNI, da autoria do Ministério da Saúde, não trouxe cronograma passível de ser adotado como marcador.

- 2.7 Esta dificuldade poderia levar ao imobilismo os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, se não fosse a certeza de que os imperativos constitucionais de proteção da vida, da saúde e da dignidade pairam acima de imprecisões dessa ordem. Todos os entes federativos têm o dever de buscar meios para bem exercer a competência constitucional para cuidar da saúde, apesar das dificuldades postas, sobretudo, neste momento, em que o País registra os mais abjetos recordes de mortalidade.
- 2.8 Ao invés de avaliar a tempestividade na distribuição de vacinas o que não poderia ocorrer sem balizas claras o CONISUL buscará construir, dialogicamente, soluções para efetuar a aquisição e uso de imunizantes, em atenção ao interesse dos cidadãos dos Município interessados. Serão exploradas as vias de articulação interfederativa, para que as vacinas, caso adquiridas, sejam aplicadas com respeito às diretrizes e objetivos do PNI, em desejada cooperação com a União e com o Estado de Alagoas, para acelerar o ritmo de vacinação nos Municípios atendidos pelo CONISUL.
- 2.9 Nesse contexto, o CONISUL iniciou tratativas para possivelmente adquirir doses da vacina Oxford/AstraZeneca AZD1222, que possui registro definitivo outorgado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ao custo unitário de US\$ 7,90, de modo que o custo por paciente imunizado atingiria o importe de US\$ 15,80. A empresa ofertante promete responsabilizar-se pela logística de entrega de todas as doses, sem custos extras, no aeroporto internacional de Maceió, em 60 (sessenta) dias depois do pedido, na modalidade CIF (Cost, Insuranse and Freight), mediante finalização da transferência de pagamento na ocasião do recebimento dos itens.
- 2.10 Em checagem preliminar de interesse junto aos Municípios alagoanos quanto à possibilidade de compra de vacinas nos termos fixados no item 2.9, foi registrado perante o CONISUL o interesse de 33 (trinta e três) Municípios, quanto à aquisição de 758.400 (setecentas e cinquenta e oito mil e quatrocentas) doses, suficientes para imunizar 379.200 (trezentos e setenta e nove mil e duzentas) pessoas, conforme o esquema de aplicação da Oxford/AstraZeneca AZD1222.
- 2.11 Diante do avançar das negociações, a Diretoria do CONISUL, atenta aos princípios constitucionais da impessoalidade, isonomia, eficiência, publicidade e supremacia do interesse público, decidiu divulgar CONVOCAÇÃO PARA PESQUISA DE MERCADO,



Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, № 1.143. Jatiúca. Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

objetivando receber outras propostas de potenciais fornecedores. Com isto, o CONISUL pretende coletar elementos de informação para:

- 2.11.1 avaliar as condições de mercado referentes à existência, ou não, de viabilidade de competição entre fornecedores de imunizantes para a COVID-19, desde que detenham registro ou autorização de uso emergencial concedidos pela ANVISA, ou pretendam requerer registro ou autorização de uso emergencial ainda no primeiro semestre de 2021;
- 2.11.2 identificar propostas de potenciais fornecedores que possam ser consideradas vantajosas e seguras, para avaliação sobre as possíveis contratações diretas por este Consórcio, desde que compatíveis com a legislação brasileira.
- 2.12 Caso as avaliações decorrentes da pesquisa de mercado apontem para soluções diversas das condições que estão atualmente em negociação, o CONISUL poderá realizar nova rodada destinada à confirmação do interesse de compra por parte dos Municípios alagoanos.

#### 3. DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

- **3.1** Poderão encaminhar propostas para a avaliação do CONISUL quaisquer empresas, nacionais ou sedeadas em outros países, desde que atendam aos seguintes *requisitos qerais*:
  - **3.1.1** as empresas deverão ser fabricantes de imunizantes para COVID-19 ou deter autorizações para a comercialização;
  - 3.1.2 os imunizantes ofertados devem possuir registro ou autorização de uso emergencial concedidos pela ANVISA, ou deverão ser objeto de pedido de registro ou de autorização de uso emergencial junto à ANVISA ainda no primeiro semestre de 2021;
  - **3.1.3** as empresas deverão possuir capacidade de fornecer, em 2021, doses em quantidades suficientes para a imunização de 379.200 (trezentos e setenta e nove mil e duzentas) pessoas, o mais rapidamente possível.



Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, № 1.143. Jatiúca. Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

- 3.2 Caso a empresa atenda aos requisitos gerais estatuídos nos itens 3.1.1 a 3.1.3, deverá encaminhar para o e-mail compras.vacinas@conisul.com.br propostas comerciais, memorandos de entendimentos ou instrumentos assemelhados, conforme as suas políticas comerciais, contendo, ao máximo possível, o detalhamento das condições contratuais aplicáveis, versando, preferencialmente, sobre os seguintes aspectos:
  - 3.2.1 Especificações técnicas do imunizante;
  - **3.2.2** Preço unitário;
  - **3.2.3** Informações sobre os preços praticados em outras vendas, para compradores brasileiros ou estrangeiros;
  - 3.2.4 Prazos e/ou cronograma de entregas em Maceió-AL;
  - **3.2.5** Condições e prazos de pagamento;
  - **3.2.6** Responsabilidades gerais de vendedor e comprador quanto à logística de entrega das vacinas;
  - **3.2.7** *Status* do imunizante quanto a pedidos de registro ou de autorização para uso emergencial junto à ANVISA;
  - **3.2.8** Meios ou canais de confirmação das informações apresentadas, se existentes;
  - **3.2.9** Identificação completa e contatos do representante comercial, procurador ou agente legalmente habilitado a negociar em nome da empresa;
  - **3.2.10** Outras condições aplicáveis e não mencionadas acima.
- 3.3 As propostas comerciais, memorandos de entendimentos ou instrumentos assemelhados poderão ser encaminhados a qualquer tempo, até a definitiva da aquisição, por parte do CONISUL, de vacinas suficientes para imunizar a população especificada no item 3.1.3.
- 3.4 Cabe às empresas interessadas dimensionar o grau de detalhamento das informações que constarão nas suas propostas comerciais, memorandos de entendimentos ou instrumentos assemelhados, sendo certo que a prestação de



Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, № 1.143. Jatiúca. Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

informações ao máximo possível detalhadas abreviará a avaliação do CONISUL quanto à viabilidade da contratação, bem como quanto à vantajosidade e segurança das condições contratuais especificadas.

- 3.5 De modo a acelerar e objetivar as avaliações a cargo do **CONISUL**, as empresas interessadas poderão enviar documentação capaz de subsidiar as informações trazidas nas propostas comerciais, memorandos de entendimentos ou instrumentos assemelhados. Os documentos deverão, *preferencialmente*, demonstrar:
  - **3.5.1** A completa identificação da personalidade jurídica da empresa vendedora;
  - **3.5.2** A identificação do representante comercial, procurador ou agente legalmente habilitado a negociar em nome da empresa, acompanhada da prova da outorga de poderes de representação, se aplicável;
  - 3.5.3 Certificação da origem das vacinas produzidas por fabricante autorizado, com prazo de validade a expirar não inferior a 12 (doze) meses;
  - 3.5.4 Demonstração da propriedade das vacinas a serem comercializadas, ou do direito de comercialização junto ao fabricante ou agente legalmente autorizado;
  - **3.5.5** Evidências da realização de vendas pretéritas, que tenham praticado preços idênticos ou semelhantes aos ofertados ao CONISUL;
- 3.6 Caso não seja possível encaminhar os documentos acima especificados junto com as propostas, memorando de entendimentos ou instrumentos análogos, deverá a empresa esclarecer expressamente a partir de qual etapa no curso das negociações poderão ser disponibilizados os referidos documentos.
- 3.7 Caso se exija confidencialidade para a prestação de quaisquer informações solicitadas nesta convocação ou para a apresentação de quaisquer documentos, a empresa interessada poderá, previamente à disponibilização das informações ou documentos aos quais se deva impor sigilo, encaminhar as condições de confidencialidade a serem aplicadas, para avaliação do CONISUL.
- **3.8** Serão prontamente descartadas as propostas comerciais, memorandos de entendimentos ou instrumentos assemelhados que:



Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, № 1.143. Jatiúca. Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

- 3.8.1 sejam demasiadamente superficiais, porque ausentes de condições mínimas para possibilitar a análise da viabilidade, vantajosidade e segurança da contratação sugerida;
- 3.8.2 estabeleçam condições incompatíveis com a legislação brasileira, especialmente em face do disposto nas leis federais n.º 14.124/2021 e 14.125/2021;
- **3.9** Em quaisquer casos, o **CONISUL** reserva-se o direito de checar as informações prestadas e produzir os seus próprios relatórios de inteligência, a partir de dados não sigilosos e diligências, para confirmar a veracidade e procedibilidade das condições apresentadas.
- **3.10** Para a definitiva subscrição de contrato e liberação de pagamentos, o **CONISUL** poderá demandar a apresentação de outros documentos considerados indispensáveis para o atendimento da legislação brasileira.
- **3.11** Quaisquer comunicações poderão ser encaminhadas ao **CONISUL** pelo e-mail *compras.vacinas@conisul.com.br*, ou por meio do telefone **+55 (82) 3022-2067.**

Maceió, Estado de Alagoas, em 29 de março de 2021.

Marcius Beltrão Siqueira

Superintendente do CONISUL